



## RESOLUÇÃO Nº 16 /2022- CEPE

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO CURRICULAR DAS AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto, Art.15, aprovado pelo Decreto Estadual nº 18.136 , de 16 de setembro de 1986 e Regimento Geral desta IES e, tendo em vista o que deliberou este Conselho, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de junho de 2022.

CONSIDERANDO o conceito de Extensão Universitária instituído na Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012);

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988 e legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a concepção curricular estabelecida pela Lei Federal nº 9.394/1996, observada a Meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014-2024);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 07, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014,

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Resolução regulamenta as atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação da Universidade Regional do Cariri,



que passam a incluir a Extensão Universitária nos respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), como componente curricular obrigatório para integralização do curso no qual esteja matriculado.

**Parágrafo único** - As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da matriz curricular e do histórico curricular estudantil.

## CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

**Art. 2º** - As ações de Extensão Universitária são aquelas que se integram à matriz curricular dos cursos de graduação da URCA, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove articulação entre ensino e pesquisa, por meio de ações transformadoras entre a Universidade e outros setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimentos.

**Parágrafo Único** - São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta resolução e conforme critérios estabelecidos nos PPCs dos cursos de graduação.

**Art. 3º** - Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão na URCA:

- I – A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II – A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III – A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;
- IV – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;
- V – O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;
- VI – O apoio a princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação, atuando na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo e sustentável do país.

**Art. 4º** As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos projetos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades, estabelecidas no Art. 8º da Resolução Nº 07, de 18 de dezembro de 2018:



I – Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (Cursos, eventos, prestação de serviços), de médio e/ou longo prazo, preferencialmente, integrando as ações de ensino e pesquisa desenvolvidas pela URCA nos termos de seus projetos pedagógicos e de desenvolvimento institucional, sendo executado conforme o cronograma executado.

II – Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um programa.

III – Curso: ação pedagógica, de caráter técnico e/ou prático, presencial ou à distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos.

IV – Evento: ação de curta duração que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, podendo ser registrado como congresso, seminário, oficinas, ciclo de debates, exposição, espetáculo, festival, mostra pública de teatro/mostra pública de espetáculos, evento esportivo, campanha, entre outros.

V – Prestação de serviços: refere-se ao estudo e à solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens e pesquisa bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.

### CAPÍTULO III

#### DA EXTENSÃO NA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 5º** - Para fins de curricularização, as ações de Extensão Universitária deverão ser inseridas no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se, por uma ou mais das seguintes modalidades, de acordo com a especificidade e a critério de cada Curso de Graduação:

- I. Unidade Curricular de Extensão (UCE), constituídas de atividades de extensão ativas e devidamente cadastradas na Pró-Reitoria de Extensão, cujas temáticas deverão ser definidas nos currículos;
- II. Ações de Extensão como parte de disciplinas e com destinação de carga horária definidas no currículo;
- III. Oferta de disciplinas específicas de extensão, obrigatórias ou optativas.



**Art. 6º** - Cada curso de graduação deverá especificar o percentual eleito como carga horária total para a extensão e especificar em seu PPC, com descrição das modalidades selecionadas e cargas horárias respectivas, de modo a cumprir com a recomendação do Art. 2º desta Resolução de no mínimo 10%, do total da carga horária do Curso de Graduação.

**Art. 7º** - Na opção pela criação da Unidade Curricular de Extensão (UCE) o cumprimento da carga horária dar-se-á com a atuação do estudante em atividades de Extensão, cadastradas e ativas na PROEX, descritas no Art. 5º, tais como Programas, Projetos, Cursos e eventos e Prestações de Serviços. As UCE constituir-se-ão de um conjunto de atividades que poderão ser integralizadas durante o curso, paralelamente aos demais componentes curriculares.

**Art. 8º** - Na opção por Ações de Extensão como parte de disciplinas e outros componentes curriculares do PPC, as atividades deverão constar no plano de ensino do componente curricular para garantir que sua execução seja realizada independente de qual docente irá ministrar. Essas atividades seguirão as descritas no Art. 5º desta Resolução, e devem apresentar articulação entre a URCA e a Sociedade, no entanto, não necessitam estar cadastradas na PROEX.

§ 1º - A Carga horária de Extensão nos componentes Curriculares do PPC deverá ser obrigatoriamente em múltiplos de 15 (quinze horas), equivalentes a 01 (um) crédito;

§ 2º - A carga horária de extensão, como parte de disciplina, deverá ser de, no máximo, 50 % ( cinquenta por cento ) da carga horária total da disciplina.

§ 3º - A descrição detalhada das atividades de Extensão a serem desenvolvidas deverá constar no plano de ensino da respectiva disciplina ou de outro componente curricular no PPC.

**Art. 9º** - As disciplinas específicas de Extensão devem, obrigatoriamente, explicitar as atividades de Extensão a serem desenvolvidas, a carga horária, os temas abordados, o público-alvo, a metodologia, as estratégias de avaliação e a forma de comprovação dessas atividades com caráter extensionista.

**Parágrafo único** - As atividades de Extensão desenvolvidas nessa modalidade devem ser caracterizadas sob uma das formas mencionadas no Art. 5º.

#### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO

**Art. 10º** - Caberá à PROEX implementar sistema de monitoramento e avaliação das ações de Extensão desenvolvidas na URCA, utilizando-se de instrumentos e indicadores relativos



ao público-alvo, aos produtos e resultados oriundos destas ações, bem como aos impactos nos docentes e discentes dos diversos cursos de graduação da URCA.

§ 1º - O cadastro e registro das Unidades Curriculares de Extensão (UCE) ficará sob a responsabilidade do coordenador da respectiva UCE no sistema professor on-line.

§ 2º O detalhamento do registro e da avaliação das ações de extensão será feito por instrução normativa PROGRAD e PROEX.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** - Para fins de integralização do curso, será exigido o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do parágrafo único do Art. 1º.

§ 1º - Para as UCE, o estudante deverá acumular horas certificadas/declaradas até completar a carga horária definida no PPC de seu curso;

§ 2º - Para a validação das ações de extensão definidas na UCE, será considerada a carga horária constante no respectivo certificado ou declaração, de acordo com as regras estabelecidas pela PROEX;

§ 3º - A carga horária computada como UCE não poderá ser simultaneamente contabilizada para o cômputo da carga horária no componente Atividades Curriculares Complementares.

- Em caso de eventos, serão computadas como carga horária de extensão apenas as atividades nas quais o estudante participe na concepção e na execução.

**Art. 12** - As atividades de extensão podem ser oferecidas de forma interdisciplinar entre os cursos desta IES.

**Art. 13** As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria com outras instituições de ensino superior estimulando a mobilidade de estudantes e docentes.

**Art. 14** - O estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão comprovadas por outras instituições de ensino superior, no Brasil ou no Exterior.

**Art. 15** - Em caso de mudança de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas ações de extensão integralizadas anteriormente na URCA.



**Art. 16** - Os cursos de graduação da URCA deverão designar e homologar a coordenação das ações de extensão para analisar e validar o cumprimento das ações extensionistas previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos.

§ 1º - A Coordenação das ações de extensão será composta por um docente;

§ 2º - A Coordenação das ações de extensão será eleita por dois anos, podendo ser reconduzida pelo colegiado por mais dois anos;

§ 3º - A Coordenação das ações de extensão poderá contabilizar quatro (04) créditos de carga horária didática semanal;

§ 4º - São competências da Coordenação das ações extensionistas:

I - Acompanhar e avaliar as ações extensionistas no curso;

I- Avaliar o desempenho do aluno nas ações extensionistas e proceder à contagem da carga horária prevista no PPC de acordo com o estabelecido no Art. 1º, parágrafo único desta minuta de Resolução e encaminhar ao Departamento de Ensino de Graduação.

**Art. 17** - Legislações complementares poderão ser expedidas pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e/ou Extensão para regulamentar procedimentos para implementação da curricularização da extensão na URCA.

**Art. 18** - Os cursos de graduação terão até dezembro de 2022, a partir da data da aprovação desta Resolução para atualizarem seus PPC, incluindo a Extensão na integralização curricular, nas formas dispostas nos Art. 5º, bem como obedecendo ao percentual expresso no Art. 1º, parágrafo único.

**Art. 19** - Os casos omissos serão decididos pelo CEPE.

**Art. 20** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria do Órgão de Deliberação Coletiva da Universidade Regional do Cariri - URCA, em Crato/CE, aos 24 de Junho de 2022.

Prof. Dr. Francisco do O' de Lima Júnior  
PRESIDENTE